



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo:	<u>288/15</u>		
Data:	<u>25/02/15</u>	Hora:	<u>10:36</u>
Ofício nº:	_____		
Aprovado na	<u>3.ª</u> SO,		
realizada em	<u>24.02.15</u>		
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO Vereador <i>[Assinatura]</i> no exercício da Presidência			

INDICAÇÃO Nº 058 / 15

Assunto: Que o Executivo crie o Fundo Municipal de Acessibilidade – FMA

Ref: GV/ML

Bertioga, 24 de Fevereiro de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

É crescente o desafio da percepção da diversidade humana, e da necessidade de uma tomada de posição quanto à construção de espaços acessíveis ao maior número de pessoas. O quadro jurídico necessário à garantia de condições adequadas é elaborado. A Lei Nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Decreto-lei 5296 de 2004 que regulamenta a Lei 10098 de 19 de dezembro de 2000, e confere “força de Lei” a norma brasileira NBR 9050, que aborda as questões relativas à acessibilidade no espaço urbano e arquitetônico, estabelece parâmetros com vistas a atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais de forma autônoma, segura e confortável.

Priorizando em especial, os elementos que compõem a acessibilidade, entendida como: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os espaços podem se constituir como elementos facilitadores ou inibidores para a interação de pessoas em sua diversidade de capacidades físicas, sensoriais e



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

motoras. Destacamos a importância do ambiente construído acessível como agente facilitador deste processo de interação. O ambiente urbano neste caso tem uma conotação maior, uma vez que envolve a legitimação do direito à cidade.

O conceito de "Direito à Cidade", estabelecido pela Constituição Federal Brasileira de 1988 justifica propostas que viabilizem a consolidação da idéia de que o desenho urbano precisa ser inclusivo para que se estabeleça o direito à convivência, ao esporte e lazer.

A participação da sociedade torna-se importante no processo de se validar a legislação vigente reivindicando do poder público o desenho urbano inclusivo. Para isto faz-se necessária a divulgação da legislação que rege a questão da acessibilidade.

Ficando criado o Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA, vinculando e aplicando receitas públicas no desenvolvimento de programas de acessibilidade no município, a questão da acessibilidade nos dias atuais vem sendo trabalhada como um importante elemento para o desenvolvimento do meio ambiente urbano, em função de uma busca pelo exercício da cidadania.

No Brasil, este tema tem se mostrado em processo inicial de aplicação, neste sentido, iniciativas estão sendo tomadas através de um sistema legislativo federal e municipal que objetivam melhorias na estrutura urbana e qualidade de vida.

Desta forma, com a criação do Fundo Municipal de Acessibilidade, tem se a possibilidade de prestar uma contribuição relevante, com o intuito de subsidiar um melhor aproveitamento das políticas públicas, como também intervenções privadas. Além disto, fortalecimento das discussões sobre esta matéria, incentivando o exercício da cidadania.

A cidade em sua composição evoca a idéia de pluralidade de objetos e pessoas. Assim, cada elemento exerce uma função própria onde as relações destes foram um ambiente complexo, ou seja, o espaço é fruto de um conjunto de objetos e ações que se encontram associados e articulados entre si.

Obedecendo a essa lógica complexa o ato de exercer direitos e deveres, está intimamente ligado às vontades dos Seres Humanos ou as suas necessidades instrumentais. Com isso, ele pode ser manifestado de diferentes maneiras, tais como: vontade de exercer uma profissão, conhecer novas pessoas o u simplesmente ir e vir de forma segura e objetiva. Entrementes, os espaços urbanos não oferecem condições para que os homens exerçam de forma simples um direito garantido pela constituição – direito de ir e vir, pois os cidadãos disputam os passeios públicos e vias de acesso com toda sorte de equipamentos e mobiliários urbanos.

Para que a cidade estimule os direitos e deveres de todos os indivíduos e grupos, deve se estimular a criação de dispositivos que sejam inteligíveis para todos os



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cidadãos e que respeitem as especificidades e assim estimular e desenvolver a acessibilidade.

Acreditamos que com a criação do Fundo Municipal de Acessibilidade – FMA, pode se criar uma ferramenta necessária para um município com mais cidadania e inclusão social, trazendo maior facilidade de locomoção e acesso aos estabelecimentos públicos e privados, além de obedecer a Norma Brasileira de Acessibilidade NBR9050 de 2004 e a Lei federal nº10.098 de 19 de janeiro de 2000, tendo como principal objetivo dar condições de se priorizar o atendimento as necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal e CONDEFI, dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

VALÉRIA BENTO
VEREADORA

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
